



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CONTRATO N.º 154 /2015 - SEMOSP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Adão Firmino de Souza** e de outro lado a empresa **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.069.930/0001-90, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 382, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Renata de Oliveira Pessôa Zeitoune, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da carteira de identidade nº 29.224.599-0 – Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 624.533.273.72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Procedimento Administrativo nº 3822, de 16 de abril de 2015, fundamentado na Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, anexo de metas 2015, programa 00020 - Ação 040 – Infraestrutura e Obras Públicas, meta 3, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para Reurbanização da Praça Amaral Peixoto, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária; Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projetos expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominado SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Reurbanização da Praça Amaral Peixoto, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária; Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP	UNID.	1	R\$ 471.607,21	R\$ 471.607,21
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 471.607,21</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO** — O Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$471.607,21 (quatrocentos e setenta e hum mil seiscentos e sete reais e vinte e hum centavos)**.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, na forma do cronograma físico financeiro (Anexo IA), após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMOSP;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso o PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da **SEMOSP**

### **CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital;

IV- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma, local e nos prazos previstos;**

**IX - Cientificar, imediatamente, á fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;**

**X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;**

**XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;**

**XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos objetos;**

**XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;**

**XIV - Credenciar junto à SEMOSP, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato;**

**XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal;**

**XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;**

**XVII - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;**

**XVIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne á despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**XIX -** Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**XX -** Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

**XXI -** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **SEMOSP** ao local do serviço em questão;

**XXII -** Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

**XXIII -** Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

**XXIV -** Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

**XXV -** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nesta Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo;

**XXVI -** Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados;

**XXVII -** Observar, durante a execução dos serviços, o prescrito da Resolução do CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

**XXVIII -** Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

**XXIX -** Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

**XXX -** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

XXXI - Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do Anexo IA - Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo;

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da **SEMOSP**;

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

X - Fiscalização;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

I - Caberá a **SEMOSP**, a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a **SEMOSP**, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 3822/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

IV - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMSJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VI - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura, **com seu término previsto para o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º, da 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES** — A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

ROPE

o



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento;

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante;

V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**;

VI - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta;

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

**CLÁUSULA NONA** — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15.451.0020.1.040-4.4.90.51.00 – SEMOSP. Empenho nº. 781/15

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DO PRAZO / FORMA DE EXECUÇÃO / LOCAL DE EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - **Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º, da 8.666/93 e alterações.

II - **Forma de execução:** A execução será conforme, planilha de cálculo; Memória de cálculo; Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

III - Local de execução dos serviços: Praça Amaral Peixoto, Centro, Silva Jardim-RJ

IV - Do recebimento do objeto:

a) O recebimento do objeto caberá a **SEMOSP**, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 na forma a seguir:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

V - O aceite/ aprovação dos serviços pela **SEMOSP** não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre  
**PREFEITO**

Renata de Oliveira Pinóia Zito  
**EROS CONSTRUÇÕES E  
REFORMAS LTDA  
CONTRATADA**

Adão Firmino de Souza  
**SEMOSP**

Testemunhas:

1)  
Nome: **José Cícilison Alves**  
CPF nº **Assessor**  
**Mat. 5657-0**

2)  
Nome:  
CPF nº

Luís Paçotes de Andrade  
Mat. 1949-2  
CONSTRUTORA